



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CONVÊNIO DE PERMUTA N° 01/2023

Convênio que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI e o MUNICÍPIO DE CERRITO, visando à permuta de servidores.

Pelo presente instrumento de convênio, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, com sede na Rua Bento Gonçalves, 116, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Auri Soares RG nº 3047350628, CPF nº 674.784.500-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE CERRITO com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 403, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.869/0001-50, representado neste ato por seu prefeito. Sr. Douglas Rodrigues da Silveira, RG nº 508098612, CPF nº 012475980-71, residente e domiciliado em Cerrito, neste ato denominado CONVENIADO, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto firmar a permuta das servidoras públicas municipais, Sra. Mônica Beatriz da Cunha Berwaldt, inscrita no CPF nº 500.453.500-00, portadora da RG nº 8039113521, servidora estável atuante no cargo de Servente, originário do Município de Cerrito/RS, e da Sra. Waldirene Lemos Espindola inscrita no CPF nº 711.340.770-68, portadora da RG nº 6058218501, servidora estável atuante no cargo de Servente, originário da Câmara Municipal do Município de Piratini/RS, Conforme segue:

§ 1.º O CONVENENTE cederá ao CONVENIADO a servidora Waldirene Lemos Espindola, servente, matrícula nº 49-0 e o CONVENIADO cederá ao CONVENENTE a servidora Mônica Beatriz da Cunha Berwaldt, servente, matrícula nº 687.

§ 2.º As servidoras permutadas cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas, e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respectivamente, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 3.º Cada Município responsabilizar-se-á pelas obrigações referentes à folha de pagamento do servidor pertencente ao seu quadro de pessoal, a conta de dotações orçamentárias próprias.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENENTE e o CONVENIADO obrigam-se a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- I. Permutar o servidor solicitado pelo outro município, desde que haja disponibilidade, a fim de não gerar lacuna no quadro de pessoal dos municípios envolvidos;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, adicionais e quaisquer vantagens do servidor permutado pertencente ao seu quadro;
- III. Informar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado a efetividade do servidor permutado ao município parceiro;
- IV. Aplicar o regime jurídico e os planos de carreira próprios aos servidores de seu quadro e que se encontre em permuta.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal, com 20 (vinte) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, motivado pelas seguintes condições:

- I. Por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente
- II. Por inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou Condições;
- III. Pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável;
- IV. Por interesse das partes;
- V. Em razão de interesse público.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá vigência de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal de Piratini nº 2.311/2022, através de Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.

DA ALTERAÇÃO:

CLAUSULA QUINTA: O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Paragrafo único: Qualquer alteração que importe em oneração dos cofres públicos dos conveniados deverá respeitar as dotações orçamentárias correspondentes sob pena de nulidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLAUSULA SEXTA: As partes pactuam ainda as seguintes condições:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- I. As comunicações relativas a este convênio, para serem consideradas válidas, devem estar acompanhadas de comprovante de recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- III. O CONVENENTE não se responsabilizará por despesa excedente.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro do Município de Piratini para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma.

Piratini/RS, 23 de setembro de 2023.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Câmara Municipal de Piratini
CONVENENTE

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito de Cerrito
CONVENIADO

